



# SEMANÁRIO OFICIAL

Pedro Régis, 20 a 24 de maio de 2024 \* nº 374 \* Pág. 01/06

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Quarta-feira, maio 15, 2024

### Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail [pnab@cultura.gov.br](mailto:pnab@cultura.gov.br).

#### Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-018131

UF Ente Recebedor: PB

Ente Recebedor: MUNICIPIO DE PEDRO REGIS

CNPJ Ente Recebedor: 01.612.967/0001-97

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 59.597,79

Masked Input: 59,597.79

#### DADOS PARA CONTATO

##### Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome: Tenystocles Normando Vitorino da Rocha

Cargo: Assessor técnico da PMPR

Telefone: (83) 99635-7048

E-mail: [consultorianvr@gmail.com](mailto:consultorianvr@gmail.com)

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Não

#### Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome: José Augusto Oliveira Filho

Cargo: Secretário de Cultura do Município de Pedro Régis

Telefone: (83) 98641-7397

E-mail: [augustodeca@gmail.com](mailto:augustodeca@gmail.com)

#### Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

ATA DA ESCUTA CULTURAL DA LEI ALDIR BLANC EM PEDRO RÉGIS - PARAIBA  
Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se no Prédio da Câmara Municipal de Pedro Régis, artistas independentes, agentes culturais, trabalhadores da cultura, empreendedores e representantes culturais, para realização da Escuta Cultural da Lei Aldir Blanc. O Secretário Municipal de Cultura deu início a Escuta Pública dando boas vindas a todos que estavam presente e quem estava acompanhando pela live tv através do link, esclarecendo que a PNAB também conhecida como Lei Aldir Blanc 2, é uma lei criada pelo Governo Federal com o objetivo de promover o desenvolvimento social através da promoção de políticas públicas culturais, a lei possibilita o repasse anual de recursos pelo Governo Federal, durante cinco anos para estruturação da Cultura nos municípios. Em seguida o Senhor Normando Vitorino, assessor técnico da Secretaria Municipal de Cultura, esclareceu os procedimentos de utilização desse recurso é obrigatório a elaboração e cadastro no Plano Anual de Aplicação dos Recursos também chamado de PAAR, que deverá seguir um modelo para aprovação pelo Ministério da Cultura, então a prefeitura através da Secretaria Municipal de Cultura está promovendo Escuta Pública com a nossa classe artística antes da elaboração do PAAR, para que assim, possamos atender aos anseios da nossa população e fortalecer cada dia mais a cultura em nosso município. O presidente da Câmara Municipal de Pedro Régis, o Senhor Erijackson da Motta Pessoa, fez uso da palavra dizendo que o Projeto da Lei Aldir Blanc já se encontra na casa aguardando parecer da Comissão e em seguida votação para que o executivo possa usar de forma correta os recursos destinado a cultura. Em seguida foi o momento da fala dos agentes culturais falarem onde Marínes Alexandre Posine, falou um pouco sobre sua vivência como artesã e reivindicou um espaço cultural onde as artesãs possa trabalhar e expor seus trabalhos, cursos de qualificação e matéria prima para as artesãs, o Senhor Emerson sugeriu a criação de uma feira gastronômica, a Senhora Jacilene e Senhor Francinaldo se pronunciaram que também gostariam de ter uma casa de Cultura e Senhor Severino Campina pediu que tivesse um incentivo também para o pessoal que trabalha com fantoches (babau), em seguida o Secretário Municipal de Cultura o Senhor José Augusto de Oliveira Filho, agradeceu a presença de todos e todas dando por encerrada a reunião, elaborando a presente ata.  
ESCUTA PÚBLICA PNAB E PAAR - LEI ALDIR BLANC  
PEDRO RÉGIS, 10 DE MAIO DE 2024

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

<https://www.youtube.com/live/Whd1AWbAUmM?si=vUKcy4CpdfiIT1oH>  
<https://www.instagram.com/p/C6tdV-YugH/?igsh=MXAyYmJoa3BxZHFneA==>  
<https://www.pedroregis.pb.gov.br/noticia/cultura-discute-plano-de-aplicacao-anual-de-recursos-da-da-lei->

2



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: Michele Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito: Márcio Dias

Secretária-Chefe de Governo Municipal: Virgílio Ribeiro da Silva Júnior

Secretário Municipal de Controle Interno: Raquel Souto Maior Barreto

Secretária Municipal da Assistência Social: Juliana Félix de Mendonça Ribeiro

Secretária Municipal da Educação: Erika Maria Galvão

Secretária Municipal da Saúde: Creuza Ribeiro de Oliveira

Secretário Municipal da Agricultura: José Antonio da Silva

Secretária Municipal da Cultura: José Augusto de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: Luciano Alves Vieira

Procurador Geral Municipal: Nicácio Ribeiro Cavalcanti

Assessora de Relações Institucionais: Luana Batista da Silva

Assessora de Comunicação: Aparecida de Lourdes Silva Camilo

Tesoureira: Vera Lúcia Limeira da Conceição

Diretora Municipal de Finanças: Polyana Farias Torres

Diretor Geral da Educação: Joana D'arc de Lima Guedes

Diretor Municipal de Recursos Humanos: Valdeise Pessoa Coutinho

Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: Eduardo Gomes Matos de Souza

Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: Antônio Carlos Gerônimo da Silva

Diretor Municipal de Transportes: Almir Porto de Lima

## SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – Júlio César da Silva Mendonça  
Designer Gráfico – Júlio César da Silva Mendonça

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis  
– Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro. CEP: 58273.000 - CNPJ:  
01.612.967/0001-97  
[gabinetepedroregis@gmail.com](mailto:gabinetepedroregis@gmail.com)

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis  
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997.

aldir-blanc-para-cultura

**Metas**

**META - Ações Gerais**

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Festivais, oficinas, atividades artísticas nas escolas da rede munida de ensino e no cultura viva	40000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	30	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Reformas e pintura	16697,79	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Equipament o/Espaço Cultural reformado/modernizado	01	Sim

**META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):**

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Contratação de serviço de consultoria	2900,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	01

**META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014**

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

**Áreas periféricas e Ações afirmativas**

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso

3

Aldir Blanc já se encontra na casa aguardando parecer da Comissão e em seguida votação para que o executivo possa usar de forma correta os recursos destinado a cultura. Em seguida foi o momento da fala dos agentes culturais falarem onde Marines Alexandre Posine, falou um pouco sobre sua vivência como artesã e reivindicou um espaço cultural onde as artesãs possa trabalhar e expor seus trabalhos, cursos de qualificação e matéria prima para as artesãs, o Senhor Emerson sugeriu a criação de uma feira gastronômica, a Senhora Jacilene e Senhor Francinaldo se pronunciaram que também gostariam de ter uma casa de Cultura e Senhor Severino Campina pediu que tivesse um incentivo também para o pessoal que trabalha com fantoches (babau), em seguida o Secretário Municipal da Cultura o Senhor José Augusto de Oliveira Filho, agradeceu a presença de todos e todas dando por encerrada a reunião, elaborando a presente ata. ESCUTA PÚBLICA PNAB E PAAR - LEI ALDIR BLANC PEDRO RÉGIS, 10 DE MAIO DE 2024

**Informações sobre Sistema de Cultura local**

Possui Conselho de Cultura?

Possui Plano de Cultura?

Possui Fundo de Cultura?

**Termos e Condições**

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

PAAR AMCH40B9

5

**II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):**

ATA DA ESCUTA CULTURAL DA LEI ALDIR BLANC EM PEDRO RÉGIS - PARAIBA Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se no Prédio da Câmara Municipal de Pedro Régis, artistas independentes, agentes culturais, trabalhadores da cultura, empreendedores e representantes culturais, para realização da Escuta Cultural da Lei Aldir Blanc. O Secretário Municipal de Cultura deu início a Escuta Pública dando boas vindas a todos que estavam presente e quem estava acompanhando pela leve tv através do link, esclarecendo que a PNAB também conhecida como Lei Aldir Blanc 2, é uma lei criada pelo Governo Federal com o objetivo de promover o desenvolvimento social através da promoção de políticas públicas cultural, a lei possibilita o repasse anual de recursos pelo Governo Federal, durante cinco anos para estruturação da Cultura nos municípios. Em seguida o Senhor Normando Vitorino, assessor técnico da Secretaria Municipal de Cultura, esclareceu os procedimentos de utilização desse recurso é obrigatório a elaboração e cadastro no Plano Anual de Aplicação dos Recursos também chamado de PAAR, que deverá seguir um modelo para aprovação pelo Ministério da Cultura, então a prefeitura através da Secretaria Municipal de Cultura está promovendo Escuta Pública com a nossa classe artística antes da elaboração do PAAR, para que assim, possamos atender aos anseios da nossa população e fortalecer cada dia mais a cultura em nosso município. O presidente da Câmara Municipal de Pedro Régis, o Senhor Eriackson da Motta Pessoa, fez uso da palavra dizendo que o Projeto da Lei Aldir Blanc já se encontra na casa aguardando parecer da Comissão e em seguida votação para que o executivo possa usar de forma correta os recursos destinado a cultura. Em seguida foi o momento da fala dos agentes culturais falarem onde Marines Alexandre Posine, falou um pouco sobre sua vivência como artesã e reivindicou um espaço cultural onde as artesãs possa trabalhar e expor seus trabalhos, cursos de qualificação e matéria prima para as artesãs, o Senhor Emerson sugeriu a criação de uma feira gastronômica, a Senhora Jacilene e Senhor Francinaldo se pronunciaram que também gostariam de ter uma casa de Cultura e Senhor Severino Campina pediu que tivesse um incentivo também para o pessoal que trabalha com fantoches (babau), em seguida o Secretário Municipal da Cultura o Senhor José Augusto de Oliveira Filho, agradeceu a presença de todos e todas dando por encerrada a reunião, elaborando a presente ata. ESCUTA PÚBLICA PNAB E PAAR - LEI ALDIR BLANC PEDRO RÉGIS, 10 DE MAIO DE 2024

**Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):**

ATA DA ESCUTA CULTURAL DA LEI ALDIR BLANC EM PEDRO RÉGIS - PARAIBA Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se no Prédio da Câmara Municipal de Pedro Régis, artistas independentes, agentes culturais, trabalhadores da cultura, empreendedores e representantes culturais, para realização da Escuta Cultural da Lei Aldir Blanc. O Secretário Municipal de Cultura deu início a Escuta Pública dando boas vindas a todos que estavam presente e quem estava acompanhando pela leve tv através do link, esclarecendo que a PNAB também conhecida como Lei Aldir Blanc 2, é uma lei criada pelo Governo Federal com o objetivo de promover o desenvolvimento social através da promoção de políticas públicas cultural, a lei possibilita o repasse anual de recursos pelo Governo Federal, durante cinco anos para estruturação da Cultura nos municípios. Em seguida o Senhor Normando Vitorino, assessor técnico da Secretaria Municipal de Cultura, esclareceu os procedimentos de utilização desse recurso é obrigatório a elaboração e cadastro no Plano Anual de Aplicação dos Recursos também chamado de PAAR, que deverá seguir um modelo para aprovação pelo Ministério da Cultura, então a prefeitura através da Secretaria Municipal de Cultura está promovendo Escuta Pública com a nossa classe artística antes da elaboração do PAAR, para que assim, possamos atender aos anseios da nossa população e fortalecer cada dia mais a cultura em nosso município. O presidente da Câmara Municipal de Pedro Régis, o Senhor Eriackson da Motta Pessoa, fez uso da palavra dizendo que o Projeto da Lei

4



**EDITAL Nº 004/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

**CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO RÉGIS PARA O EXERCÍCIO NO BIÊNIO 2024/2025**

**Art. 1º.** A Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Municipal nº 420 de 03 de abril de 2024 do Conselho municipal de Saúde de Pedro Régis. Convoca as entidades, instituições e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), para participar do processo de escolha das representações da comunidade para compor e exercer o mandato no Conselho Municipal de Saúde de Pedro Régis para o biênio 2024/2025.

**Parágrafo Único:** O presente edital tem o objetivo de regulamentar o processo eleitoral para escolha das entidades.

**Art. 2º.** As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% para as instituições representativas do segmento de usuários, entidades, associações comunitárias ou religiosas;
- II. 25% representantes do segmento de trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de instituições representativas do segmento dos gestores e/ou prestadores de serviços de saúde.

§1º. A disponibilidade das vagas obedecerá aos dispositivos da Lei Municipal nº 420/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Pedro Régis.

§2º. É recomendável que as representatividades no Conselho Municipal de Saúde, promovam renovação de no mínimo de 25% das suas representatividades.



Art. 3º. As instituições/pessoas representativas dos seguimentos de usuários, trabalhadores da saúde, e prestadores de serviços, que pleitearem a composição do Conselho Municipal de Saúde de Pedro Régis, deverão apresentar formalmente, a Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

- Ofício com termo de indicação e formulário da instituição (papel timbrado), do titular e seu respectivo suplente que representarão as instituições, subscrito pelo seu representante legal;
- Cópia da cédula de identidade e CPF do titular e do suplente;
- Cópia de comprovante de endereço;
- Formulário de inscrição Anexo I.

§1º. No ofício a que se refere o caput deste artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme formulário de inscrição disponível em anexo deste edital. (anexo I), devidamente preenchido.

Art. 4º. As instituições/pessoas que queiram participar do processo seletivo deverão se dirigir ao Conselho Municipal de Saúde para realizar sua inscrição no dia 28 de maio/2024, com toda documentação, no horário das 09h:00 às 16h:00, de forma presencial.

§1º. As inscrições somente terão validade se ocorrerem nos prazos fixados por este edital.

§2º. A comissão eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente das instituições/pessoas, que preencherem os pré-requisitos previstos neste edital.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral analisará, julgará e publicará o resultado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, no dia 5 de junho de 2024.

Art. 6º. A interposição de recursos deverá ser entregue no dia 7 de junho até às 11h:00, na sala do Conselho Municipal de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde. Conforme modelo de formulário de recurso disponível neste edital (anexo II), devidamente preenchido e assinado.

Art. 7º. A listagem final das entidades e pessoas habilitadas para participarem da eleição será publicada no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, no dia 10 de junho de 2024.



COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Representantes do Poder Executivo da Saúde

- Maria Rosângela Pessoa (Presidente)
- Josefa de França Porto (Suplente)

Trabalhador Representante dos Trabalhadores da Saúde

- Francineide Luis da Silva (Secretária)
- Maria Gorete Xavier da Silva (Vice-secretária)

Instituição/Pessoas Representativo dos Usuários

- Jessikelly José da Silva (Suplente)
- Simone Flor Aguiar (Titular)
- Laura Gomes da Silva (Suplente)
- Clenilson Valdino de Oliveira (Titular)



Art. 8º. A plenária de eleição para compor o colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Pedro Régis será no dia 11 de junho de 2024, das 9h:00 às 12h:00.

Art. 9º. A homologação do resultado eleitoral das instituições/pessoas representativas da comunidade para exercer a composição no Conselho Municipal de Saúde de Pedro Régis será formalizada por meio de Decreto da Prefeita Municipal.

Art. 10º. Integra o presente edital.

I - Anexo I – Formulário de Inscrição

II – Anexo II – Formulário de Recurso

III – Anexo III – Resolução nº 02/04/2024 – Aprovação do edital para composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pedro Régis.

Art. 11º. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Pedro Régis, 20 de maio de 2024.

MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Segmento:

- ( ) Instituição representativo (a) dos Usuários.  
( ) Trabalhador representante dos trabalhadores da área da saúde. ( ) Prestador de Serviços de Saúde do SUS  
( ) Representante do Poder Executivo da Saúde, indicado pela Prefeito (a)

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Instituição: \_\_\_\_\_

E-mail oficial: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

Nome do Representante legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura



**SAÚDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE PEDRO RÉGIS



**GOVERNO MUNICIPAL DE  
PEDRO RÉGIS**  
COMPROMISSO COM O POVO

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Ilustríssimo (a) Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Pedro Régis:

Nome da Instituição/Pessoa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_. Neste ato representada por seu  
representante legal \_\_\_\_\_, RG  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, inscrita no  
segmento de \_\_\_\_\_, vem por intermédio deste apresentar  
RECURSO nos seguintes termos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Segue documentação em anexo.

Pedro Régis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome Assinatura

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Assinatura



**RESOLUÇÃO Nº 02 de abril de 2024.**

**Dispõe sobre a aprovação do edital de eleição para  
composição de Conselho Municipal de Saúde do Município  
de Pedro Régis.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pedro Régis – PB, em sua 4ª  
Reunião Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2024, no exercício das suas atribuições  
legais que lhes são conferidas por Lei Municipal n.º 420/2024, que institui o Conselho  
Municipal de Saúde de Pedro Régis, e em conformidade com as disposições estabelecidas na  
Lei Federal n° 8.080/1990,

Considerando a Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a  
participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar edital de eleição para composição de Conselho Municipal de Saúde do  
Município de Pedro Régis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Régis-PB, 22 de abril de 2024.

Maria Rosângela Pessoa  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Pedro Régis

Creuza Ribeiro de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde  
Pedro Régis

**DECRETO Nº 008, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

O DECRETO TEM O OBJETIVO DE REGULAMENTAR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL LEI DE Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, REGULAMENTADA PELO DECRETO DE Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E O DECRETO DE Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 QUE DISPÕEM SOBRE OS MECANISMOS DE FOMENTO AO SISTEMA DE FINANCIAMENTO A CULTURA E AUTORIZA A EXECUÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS PARA O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS VOLTADAS PARA A CULTURA NO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS – PB NO ANO DE 2024 CRIANDO O COMITÊ GESTOR

A Excelentíssima Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis – PB, a senhora Michele Ribeiro de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, amparada pelas ações destinadas ao setor cultural em face da Lei Federal de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**DECRETA:**

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Pedro Régis- PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos solicitados ao Ministério da Cultura pela Lei Federal de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) mediante ações executadas através do COMITÊ GESTOR os mecanismos previstos nas hipóteses enumeradas na referida lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Cultura, com auxílio do COMITÊ GESTOR e demais Secretarias Municipais competentes envidará os esforços necessários para providenciar os meios administrativos e operacionais para que os recursos possam ser usados na forma da Lei em prol da coletividade e tendo como público alvo os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas mais diversas expressões e manifestações artísticas e culturais.

Art. 2º. Fica criado o COMITÊ GESTOR com as obrigações de execução, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes Lei Federal de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com as obrigações e atribuições abaixo definidas:

I – Elaborar e enviar o Plano de Ação ao MINC para captar os recursos previstos na PNAB para o Município de Pedro Régis – PB; Realizar as tratativas necessárias com os órgãos públicos do Município de Pedro Régis – PB responsáveis pela execução dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação dos recursos no âmbito do Município de Pedro Régis – PB e por fim realizar o envio da redação do Projeto de Lei junto a

Câmara Municipal de Pedro Régis – PB através de fomento nas ações previstas na PNAB, em observância ao Art. 3º deste decreto;

III – Acompanhar a elaboração dos editais e orientar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura a respeito dos procedimentos necessários dos mesmos para terem acesso aos recursos da referida lei através dos editais e outros mecanismos que a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Pedro Régis – PB entender como mais adequado;

IV – Acompanhar a publicação de todas as etapas inerentes aos editais que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Pedro Régis – PB inerentes aos editais e outros mecanismos necessários de promoção e execução dos recursos da PNAB de forma transparente, imparcial e democrática, respeitando e valorizando as proposituras apresentadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Pedro Régis - PB;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos para cada projeto apresentado nos seus respectivos editais classificados e aprovados e publicados em diário oficial;

VI – Auxiliar o Poder Público Municipal no que diz respeito à elaboração do relatório de prestação de contas a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Pedro Régis – PB;

VII – Emitir relação dos classificados com suas respectivas notas obtidas em cada um dos editais em todas as fases;

VIII – Quanto à elaboração dos editais, tal competência caberá de forma única e exclusiva a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Pedro Régis – PB, inclusive os membros do COMITÊ DE GESTOR NÃO TERÃO NENHUM CONTATO COM OS PARECERISTAS RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS APRESENTADOS PELOS PROPONENTES, EXCETO OS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PRESENTES NO COMITÊ GESTOR.

Art. 3º. O COMITÊ GESTOR que trata este decreto será composto pelos seguintes integrantes:

I – 02 (Dois) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Pedro Régis – PB, onde um dos seus membros será o responsável pela presidência do COMITÊ GESTOR que será indicado(a) pela Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis – PB através de portaria a ser publicada do Diário Oficial do Município;

II – 01 (Hum) Representante da Secretaria de Finanças;

III – 01 (Hum) Representante da Procuradoria Jurídica do Município de Pedro Régis – PB;

IV – 03 (Três) Representantes dos segmentos artísticos culturais do Município de Pedro Régis– PB;

V – Os representantes do Poder Público municipal no COMITÊ GESTOR que serão indicados(as) pela Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis – PB através de portaria a ser publicada do Diário Oficial do Município, assim como os representantes dos segmentos artísticos culturais do Município de Pedro Régis – PB;

Art. 4º. Fica assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da PNAB, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementares, esclarecer e orientar a

execução Lei Federal de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no âmbito do município de Pedro Régis– PB, com o aval do COMITÊ GESTOR.

ART. 6º. FICA ESTABELECIDO QUE TODOS OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, NÃO PODERÃO APRESENTAR PROJETOS EM QUALQUER UM DOS EDITAIS PUBLICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS – PB, ASSIM COMO OS SEUS PARENTES E AFINS ATÉ O TERCEIRO GRAU.

Art. 7º. Revogados as disposições contrárias, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Por se tratar de atividade de extrema relevância para o serviço público, fica estabelecido que as atividades desenvolvidas pelos membros do COMITÊ GESTOR no referido decreto e nas portarias de nomeação não receberão remuneração do poder público municipal pelas ações que serão desenvolvidas, assim como não há nenhuma forma de vínculo empregatício de todos os membros com o Poder Público do Município de Pedro Régis – PB.

Art. 9º. Fica estabelecido que o COMITÊ GESTOR entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, caso a gestão municipal entenda que há necessidade, assim como poderá extingui-lo antes de conclusão do período inicialmente estipulado.

Art. 10. Os membros do COMITÊ GESTOR poderão manifestar a qualquer momento ao presidente através de comunicado por escrito que não fazem mais parte do referido COMITÊ GESTOR.

Art. 11. Por fim, fica estabelecido que será escolhido um dos membros do COMITÊ GESTOR para exercer a função de secretário, redigindo atas das reuniões e fazendo as devidas anotações necessárias com os encaminhamentos definidos pelos membros presentes.

Art. 12. Quanto à frequência das reuniões fica facultada aos membros a sua definição em consonância com o entendimento do presidente.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2024.

MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeita do Município de Pedro Régis (PB)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 009/2024, EM 21 DE MAIO DE 2024.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as ações destinadas ao setor cultural em face da Lei Federal de Nº 14.399, de 08 de julho de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 3º do Decreto nº 08/2024, de 20 de maio de 2024, do Governo Municipal de Pedro Régis,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os representantes abaixo descritos para compor o Comitê de Trabalho para atuar na execução das ações da Lei Federal de nº 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal de nº 11.453 de 23 de março de 2023 e o Decreto Federal de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 que dispõe sobre ações de fomento destinadas ao setor cultural.

SERVIDOR(A)	CPF	REPRESENTAÇÃO	CARGO NO COMITÊ
Eduardo Gomes Matos de Souza	102.661.884-35	Secretaria Municipal das Finanças	Membro
Franciele Lúis da Silva	091.811.164-11	Segmento Artístico Cultural	Membro
Josineide da Silva	874.089.964-00	Segmento Artístico Cultural	Membro
José Augusto de Oliveira Filho	589.498.014-34	Secretaria Municipal da Cultura	Presidente
Miriam Ribeiro dos Santos Queiroz	008.879.594-23	Secretaria Municipal da Cultura	Membro

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Pedro Régis/PB, 21 de maio de 2024.

**Michele Ribeiro de Oliveira**  
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB